

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Barreiro, o Médico Veterinário **Armando José Tavares da Silva**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	HORA
Alto do Seixalinho	Bairro 3	Antiga Sopa dos Pobres	16 Maio	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	17 Maio	14.30
Coina	Quinta da Areia	Comissão de Moradores	18 Maio	9.30
Santo António	Bairro da Liberdade	Cabeço Verde	18 Maio	14.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	19 Maio	9.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	20 Maio	9.30
Santo André	Rua Cap.Ten.Oliveira e Carmo	Armazém da Junta	20 Maio	14.30
Santo António	Penalva	Largo da Igreja	23 Maio	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	24 Maio	14.30
Coina	Coina	Parque das Merendas	25 Maio	9.30
Santo António	Cidade Sol	Casa da Junta	25 Maio	14.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	26 Maio	9.30
Verderena	Praceta D.Duarte, loja 2	Traseiras Pastelaria Bonanza	27 Maio	9.30
Santo António	Bairro da Liberdade	Cabeço Verde	27 Maio	14.30
Santo António	Cidade Sol	Casa da Junta	30 Maio	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	31 Maio	14.30
Alto do Seixalinho	Bairro 3	Antiga Sopa dos Pobres	01 Junho	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	02 Junho	9.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	03 Junho	9.30
Santo André	Rua Cap.Ten.Oliveira e Carmo	Armazém da Junta	06 Junho	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	07 Junho	14.30
Coina	Quinta da Areia	Comissão de Moradores	08 Junho	9.30
Santo António	Penalva	Largo da Igreja	08 Junho	14.30
Verderena	Praceta D.Duarte, loja 2	Traseiras Pastelaria Bonanza	09 Junho	9.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	13 Junho	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	14 Junho	14.30
Verderena	Praceta D.Duarte, loja 2	Traseiras Pastelaria Bonanza	15 Junho	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	17 Junho	9.30
Santo André	Rua Cap.Ten.Oliveira e Carmo	Armazém da Junta	20 Junho	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	21 Junho	14.30
Coina	Coina	Parque das Merendas	22 Junho	9.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	22 Junho	14.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	23 Junho	9.30
Santo António	Cidade Sol	Casa da Junta	24 Junho	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	27 Junho	9.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	28 Junho	14.30

.../...

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) por serem efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança dos **montantes** aplicados nas concentrações:

Vacinação Complementar:	Todas as 3ª Feiras
Local:	Canil Municipal, Vila Franca de Xira

Vila Franca de Xira, 12 de abril de 2022

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da República Portuguesa

SUSANA ISABEL DOMINGUES
COELHO DA FONSECA
Assinado de forma digital
por SUSANA ISABEL
DOMINGUES COELHO DA
FONSECA
Dados: 2022.04.12 11:58:00
+01'00'

Susana Coelho da Fonseca

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERA, a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor do imposto, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que não tenham sido vacinados em qualquer data.
- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**
- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães e gatos de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto da Conservação e Gestão das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militares e de Segurança Clínica Privativa.
- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso emitido em virtude da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**
Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães e gatos.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço de Vacinação Antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária com o seu carimbo do Diretor de

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de

 de forma digital por
Isabel Ferreira Guedes
Assinado em
Lisboa
Assinado em: 2022.03.17 15:24:46 Z

Isabel Ferreira Guedes Pombo

